



ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO / FINANCEIRO

Em cumprimento ao disposto nos art. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e no parágrafo 1º e inciso primeiro do art. 169 da Constituição Federal, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, é emitido o presente parecer.

1 FINALIDADE E JUSTIFICATIVA

É proposta a concessão de reajuste de, aproximadamente, 13,33% no valor mensal do vale-alimentação, representado um acréscimo do benefício, ainda em bases mensais, em R\$ 100,00 (cem reais) por servidor da Câmara Municipal, gratificando esses servidores por sua eficiência.

2 ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

O presente impacto orçamentário considera os efeitos do reajuste mensal do vale-alimentação dos servidores da Câmara. Salienta-se que esse valor não tem natureza salarial, não integra a remuneração, não se incorpora a quaisquer benefícios futuros, nem servirá de base para cálculo de férias, décimo terceiro salário, FGTS, contribuições previdenciárias ou qualquer outra vantagem remuneratória.

Com fundamento no Boletim Focus de Relatório de Mercado do dia 06 de março de 2026, e ainda informações presentes na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) 3.434, a qual estabelece as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2026, estima-se o impacto orçamentário decorrente da proposta supramencionada, considerando futuros reajustes inflacionários para preservação do poder de compra.

DISCRIMINATIVO	2026	2027	2028
IPCA – Boletim Focus	3,91%	3,80%	3,50%
Valor Nominal da Despesa Estimada	R\$ 32.400,00	R\$ 33.666,84	R\$ 34.946,18
Receita Corrente Líquida Estimada	R\$ 268.954.000	R\$ 278.172.000	R\$ 291.933.000
Orçamento dessa Edilidade	R\$ 7.400.000,00	R\$ 7.500.000,00	R\$ 7.500.000,00
(%) s/ Receita Corrente Líquida	0,0120%	0,0121%	0,0120%
(%) s/ Orçamento dessa Edilidade	0,4378%	0,4489%	0,4659%



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



Destaca-se ainda que a bonificação sobre o vale-alimentação, por não ter natureza salarial, não integrar a remuneração, não incorporar a quaisquer benefícios futuros, nem mesmo servindo de base para cálculo de férias, décimo terceiro salário, FGTS, contribuições previdenciárias ou qualquer outra vantagem remuneratória, não tem qualquer impacto sobre o limite do percentual de gastos da folha de pagamentos dessa edilidade sobre o montante arrecadado em duodécimos, tal como previsto no artigo 29-A, parágrafo primeiro, da Constituição Federal.

A fonte de recursos destinados a suprir as medidas propostas é destacada no quadro a seguir.

DISCRIMINATIVO	2026	2027	2028
Recursos Próprios	R\$ 32.400,00	R\$ 33.666,84	R\$ 34.946,18
Recursos Vinculados			
TOTAL	R\$ 32.400,00	R\$ 33.666,84	R\$ 34.946,18

Conforme elucidado na tabela, os recursos necessários para arcar com eventuais despesas oriundas da Proposta de Lei são próprios do Poder Legislativo, sendo provenientes de recursos orçamentários da Câmara de Cordeirópolis.

Cordeirópolis, 17 de março de 2026.

MARLOS FERNANDES LOPES
CRC-SP: 341831/O-1